



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.799, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

-Autoriza a desafetação de uma área de terras de propriedade do Município, conforme especifica.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terras com 11.675,28 m² (onze mil seiscientos e setenta e cinco metros e vinte e oito centímetros quadrados) de propriedade do Município de Tatuí, situado ao lado da numeração par da Avenida Virgílio Montezzo Filho, ao lado da viela Tita Pavanelli, cadastrado com a inscrição municipal sob o nº. 0923.0231-ZN-04, cuja área é caracterizada no memorial descritivo e mapa anexo, assim descrito:

“Descrição Perimetral: Inicia-se no vértice 00, situado em ponto comum da Avenida Virgílio Montezzo Filho; Da viela Tita Pavanelli, e do imóvel em questão; Deste segue até o vértice 01, por 101,50 m, confrontando com a Avenida Virgílio Montezzo Filho; Deflete à direita e segue até o vértice 02, por 10,09 m, confrontando com a Praça Carmem Miranda; Deflete à direita e segue até o vértice 03, por 135,00 m, confrontando com o Sistema de Lazer; deste segue até o vértice 04, por 29,17 m, em curva, confrontando com a Alameda Maysa Matarazzo; Deste segue até o vértice 05, por 60,85 m, confrontando com a Alameda Ataufo Alves; Deflete à direita e segue até o vértice 06, por 15,23 m, confrontando com a confluência das Alamedas Ataufo Alves e Dalva de Oliveira; Deste segue até o vértice 07, por 47,83 m, confrontando com a Alameda Dalva de Oliveira; Deste segue até o vértice 00, retornando ao ponto de partida, por 57,00 m, confrontando com a Viela Tita Pavanelli, perfazendo a **área de 11.675,28 m²**. Imóvel este situado do lado par da Avenida Virgílio Montezzo Filho. Cadastro nº. 0923.0231.”

Art. 2º A área objeto da presente desafetação terá a sua destinação institucional modificada, visando essencialmente à construção de uma Creche-Escola no Município de Tatuí, e, para destinação à instalação de órgãos públicos e entidades de classe sem fins lucrativos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.799, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de outubro de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes
Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/10/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 693/2013, da Câmara Municipal de Tatuí).